



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021-SEMAF.**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria em captação de recursos, gestão de Convênios e consultoria em projeto técnico de engenharia, arquitetura e fiscalização de obras públicas de convênios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Base Legal:** Art. Art. 25, II c/c Art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** M. N. B. AMORAS - EPP, escrita no CNPJ: 13.464.954/0001-05



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021-PMU**

A Comissão de Licitação do Município de Ulianópolis, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Sra. Prefeita. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE CONVENIOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento"

Para instrução do Processo Administrativo nº 074/2021 - SEMAF, referente à Inexigibilidade nº. 012/2021 - PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes::

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 e do inciso IV do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS Á ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE CONVENIOS, objeto do presente TERMO DE REFERENCIA, para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis -Pa, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.

O município de Ulianópolis - PA, diante da grande demanda de convênios e também de alocações de recursos, necessita de projetos técnicos básicos, para caracterizar uma obra ou serviços de engenharia e conseqüentemente garantir a efetivação da celebração dos convênios e elaboração dos processos licitatórios. Para tanto, é necessário, que disponha de equipe técnica qualificada, com capacidade técnica comprovada e expertise em convênios.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



A demanda de obras e serviços custeados por recursos próprios são supridas pelo atual quadro técnico do município, composto por engenheiros e arquitetos. Contudo há a necessidade de contratação de assessoria terceirizada para elaboração de projetos técnicos e captação de recursos para firmar convênios.

Emissão de ART ou RRT de elaboração referente aos projetos e demais peças técnicas de engenharia (orçamento, memória de cálculo, relatório fotográfico, especificação técnica e memorial descritivo), monitoramento da obra e prestação de contas técnicas.

Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitada e especializada para tal desiderato.

Importante ressaltar que os serviços de assessoria em Captação de recursos e gestão de convênios serão realizados na sede da empresa, visto que são de acesso as Plataformas e sistemas por meio digital, a consultoria de projetos e fiscalização de obras podem ocorrer procedendo as visitas in loco, em locais definidos pelo próprio município, onde houver a necessidade de implantação dos empreendimentos. Portanto considera-se a referida prestação de serviço de natureza continuada, visto que se inicia no cadastro da proposta voluntária ou emenda parlamentar nos sistemas e plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC (Etapa 1); por conseguinte faz-se a inserção de projeto básico, plano de trabalho, declarações, registro de imóveis e licença ambiental – etapa de retirada de clausula suspensiva para aprovação do projeto (etapa 2); após encaminhar o projeto aprovado para licitação e realização do mesmo, se faz a inserção do processo licitatório para análise e aprovação deste pelo concedente (etapa 3); isto posto, se realiza o acompanhamento (fiscalização) da execução da obra e/ou serviços/ aquisição de bens (etapa 4); dessa forma se faz a execução orçamentaria – pagamento através de OBTV (etapa 5); e finaliza com a prestação de contas técnicas – realizar a inserção de todos os documentos da execução orçamentaria, assim como demais documentos contábeis fornecidos pelo setor contábil, financeiro e de tributos municipal (etapa 6), processo que pode ultrapassar o período de 12 meses.

O planejamento e a elaboração dos projetos são atividades intrínsecas as políticas públicas e ao tempo desenham o futuro, sendo, pois, prática comum no âmbito da engenharia e constituem uma planificação para que sucessivos governos persigam objetivos pré-estabelecidos e resguardados nos horizontes de Projetos e assim, não devem ser condenadas como infortúnio.

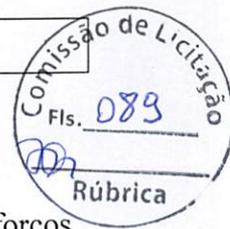
Em engenharia, o horizonte de projeto pode ser entendido como lapso de tempo durante o qual estima-se que o projeto deve atender plenamente seus objetivos, tendo no cronograma de implementação do projeto a definição de várias etapas, possibilitando dosar o investimento inicial, e adaptar o tamanho das obras para a demanda efetiva para um determinado serviço em um determinado período de tempo.

Assim, possibilita-se estabelecer, dentre outros, metas de curto, médio e longo prazos para a universalização de acesso aos serviços, bem como visar evitar a comum prática de paralisação de obras, muitas vezes por anos, implicando em elevados custos para a sociedade.

Os projetos de arquitetura e engenharia têm essa característica e não podem ser desqualificados em face de sua concepção atual. No entanto, a realização das obras, a materialização do objeto e objetivo, acontece passo a passo, pela construção física e consultoria dos projetos, da



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



fiscalização e assessoria na gestão de convenio.

Essa é, portanto, atividade típica de governos, que se sucedem, cuja continuidade de esforços vai construindo o futuro não havendo a condicionante “previsão de recursos” para horizontes mais amplos. Esses serão, como dito, perseguidos na gestão presente ou futuras.

É imprescindível ao administrador que almeja construir algo à sua comunidade a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com a antecipação necessária, para que, em face da realização da obra, tenha informação básica e fundamental, bem como o projeto executivo desses equipamentos urbanos.

Além disso, o projeto não alija, não inibe, não subtrai as possibilidades de revisões a fim de se evitar a agressão ao meio ambiente, com o estudo e simulação de alternativas que preservem espécies animais e vegetais, além de conservar culturas tradicionais tais como comunidades indígenas ou quilombolas. Caso algum impacto ambiental seja inevitável, é na etapa de elaboração de projeto básico (Estudo Técnico Preliminar) que se pode quantificar e procurar soluções para mitigá-los, reduzi-los ou, ainda, de alguma forma, compensá-los.

Diante de todas essas razões, sumariamente, infere-se que a SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE CONVENIOS no município de Ulianópolis-Pa de qualidade possibilita a atenuação da baixa capacidade institucional dos municípios, principalmente os de pequeno porte, coadunando com o ideário de saúde pública e incremento do capital social dos convenientes.

A existência de projetos de engenharia e gestão de convênios com qualidade é pressuposto indispensável para execução de obras consistentes e adequadas à realidade de cada localidade.

É de amplo conhecimento a baixa capacidade técnica dos municípios de pequeno porte, principalmente, no que tange ao setor de cadastro, planejamento, gestão e elaboração de projetos Básicos e fiscalização de obras e serviços para efetivação de convênios.

A baixa na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como fonte de recursos para execução de obras e serviços e aquisição de bens, influi na baixa destinação de recursos na demanda de diversas áreas sociais, de saúde, de educação, de assistência social, etc. Por isso a ação de fomento à elaboração de projetos é uma ação estruturante.

Esse corpo técnico possui várias outras tarefas, como acompanhamento das obras de recurso próprios, análise de projetos ainda pendentes e outros que fazem parte da programação orçamentária da prefeitura municipal.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, diante das necessidades



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de manutenção e CAPTAÇÃO de recursos junto aos Governos Federais e Estaduais, e, devem ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente. Baseados nesses fatores é que justifica com base no termo de referência apresentada pela Secretaria de Planejamento a qual apresenta ainda em anexo os contratos, prestando serviços no Município de Azeitona, Santa Izabel do Para, Mocajuba e Marituba, sendo o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitada e especializada para tal desiderato.

**COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR**

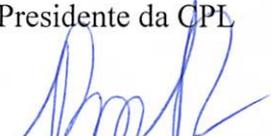
A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria em Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Consultoria em projeto técnico de engenharia e fiscalização de obras públicas a favor da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria em Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Consultoria em projeto técnico de engenharia e fiscalização de obras públicas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 26 de agosto de 2021.

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da CPL

  
**KLEVERSON DE SOUSA FARIAS**  
Membro da Comissão

  
**JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS**  
Membro da Comissão